

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7 nº 362 - Setor Central - Edifício Britânia - Térreo - Telefone: 223-2471

3º Tabelionato de Notas
Florianô Vaz Pinto

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião Designado

Goiânia-GO



3º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás

08 MAR. 2009

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Beleza Wandenmarck de Pitaluga V. Montenegro

Oficial Substituto

Escritura Pública de Compra e Venda

CONFÉRE COM O ORIGINAL

03060516007

LIVRO: 0927 FOLHAS: 088 / 088 Prot: 010851 1º Traslado - Página 001

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (14/07/2009), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Florianô Vaz Pinto, escrevente autorizado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, o Sr. Wanderley de Souza Ribeiro, brasileiro, desquitado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG. nº 426.288-SSP/GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 131.464.401-72, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Goiás, número 925, Apartamento 1.202, Setor Central; e, de outro lado, como outorgado comprador, o Dr. Edison Vivas de Resende, brasileiro, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 18.569-2ª SSP/GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 002.837.621-87, casado com a Dra. Katia Lipovetsky Vivas de Resende, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, conforme certidão de casamento apresentada, fornecida pelo 4º Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas desta Capital, extraída do livro BA-005, folha 158, termo 001909, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-38, número 658, apartamento nº 800, do Condomínio Residencial Laville, Setor Bueno; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. Então, pelo outorgante vendedor me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vende ao outorgado comprador, o seguinte imóvel: um terreno para construção urbana, designado por lote número cinco (05), da quadra H-1 (H-1), situado à rua Carina, no loteamento denominado ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com área de 850,99 metros quadrados, medindo 20,00 metros de frente pela Rua Carina; 22,54 metros de fundo, dividindo com o lote 11; 40,00 metros pelo lado direito, limitando com o lote 06; e. 40,00 metros lado esquerdo, confrontando com o lote 04. Que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus reais, inclusive hipoteca e foi havido por compra feita da empresa Flamboyant Urbanismo Ltda., conforme escritura pública de compra e venda lavrada nestas notas, no livro 830, folhas 026/49, em data de 07 de março de 2005, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel da 4ª Circunscrição local, sob o nº R-1, referente a matrícula nº 56.922 de ordem, estando o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, sob o nº 232.024.0377.000-0, tendo-lhe sido atribuído o valor venal para o corrente exercício de R\$ 214.043,52. Que esta venda é feita pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que o outorgante vendedor recebeu neste ato em moeda corrente nacional, contou e achou certo, pelo que dá ao outorgado comprador a mais plena e geral quitação de pago e satisfeito. Pela presente escritura o outorgante vendedor transfere ao outorgado comprador todo o direito, domínio, ação e posse que exercia sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constituti, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se for chamado à autoria. Pelo outorgante vendedor ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra o mesmo nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986 e que também não é responsável direto por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isento da apresentação da CND de INSS. Declara, ainda, o outorgante vendedor, sob as penas da lei, que encontra-se devidamente quite com as obrigações condominiais, nos termos do parágrafo 2º, da Lei nº 7.433, de 18/12/1.985. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1985 e regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1.986, dispensando,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7 nº 362 - Setor Central - Edifício Britânia - Térreo - Telefone: 223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião Designado

3º Tabelionato de Notas Floriano Vaz Pinto

Goiânia-GO



LIVRO: 0921 FOLHAS: 088 / 089 Prot: 010851 1º Traslado - Página 002

neste ato, a apresentação da certidão negativa municipal e que, ainda, declara-se ciente, no que se refere ao loteamento, das Restrições Urbanísticas estabelecidas, constantes do Regulamento das Restrições e, no que se refere a Área de Lazer e do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e seus sucessores, a respeitá-los sem restrição de qualquer natureza. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será pago pelo próprio outorgado comprador em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, de conformidade com o que estabelece o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário da Justiça da União em 30/11/1.992. Foram-me exibidas: a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas via Internet às 10:46:21 do dia 06/07/2009, válida até 02/01/2010, Código de controle da certidão: BF37.2764.0AA5.E278, a Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa do Estado de Goiás número 4067130, emitida via Internet em 06 de julho de 2009, válida por 30 dias e a Certidão Negativa de Ônus, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Floriano Vaz Pinto, escrevente autorizado, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião designado a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino.(a) Pedro Ludovico Teixeira Neto. (a.a) Wanderley de Souza Ribeiro, Edison Vivas de Resende. Nada mais. Traslada em seguida. De tudo dou fé. Eu Wanderley de Souza Ribeiro, escrevente juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Emolumentos: R\$ 1.711,00

Taxa Judiciária: R\$ 92,10

Em testemunho da verdade.

Floriano Vaz Pinto
escrevente autorizado



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO GOIÂNIA-GO

Rua 7 nº 195 - Centro - Goiânia - Goiás - Fones: (62) 3225-2519 e 3225-1506

Ricardo de Castro Ribeiro - Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bel. Wandenmark de Pitágora V. Montenegro
Oficial Substituto
Protocolo - 161188, Livro 1B, Folha Livro 2
Matricula: 56922, R-2, Compra e Venda
Em ol. / Tx Judiciária R\$ 1.071,85
Goiânia 04 de setembro de 2009
Rua 07, nº 195 - Centro - Goiânia - GO - Fones: 3225-1506 / 3225-4363 / 3225-2519

3º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
08 MAR. 2013
Pedro L. Teixeira Neto
Floriano Vaz Pinto
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
03060516006

